

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

DÉBORAH KETTILLEY DOS SANTOS

**AS DIFICULDADES NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS EX-
APENADOS**

Juazeiro do Norte-CE
2023

DÉBORAH KETTILLEY DOS SANTOS

**AS DIFICULDADES NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS EX-
APENADOS**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em
Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em
cumprimento às exigências para a obtenção do grau de
Bacharel.

Orientador: Ma. Danielly Pereira Clemente

Juazeiro do Norte-CE
2023

DÉBORAH KETTILLEY DOS SANTOS

**AS DIFICULDADES NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS EX-
APENADOS**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de DÉBORAH KETTILLEY DOS SANTOS.

Data da Apresentação: 08/12/2023

BANCA EXAMINADORA

Assinatura

Orientadora: Ma. Danielly Pereira Clemente

Assinatura

Membro: Prof. Me. Pedro Adjedan David de Souza/ Unileão

Assinatura

Membro: Prof. Ma. Tamyris Madeira de Brito/Unileão

Juazeiro do Norte-CE
2023

AS DIFICULDADES NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS EX-APENADOS

Déborah Kettlley dos Santos¹
Danielly Pereira Clemente²

RESUMO

As deficiências do sistema prisional têm efeitos nefastos na reabilitação dos reclusos e a superlotação das celas compromete a criação de um ambiente propício a reinserção social. Portanto, é crucial adotar uma abordagem efetiva de ressocialização, a fim de reduzir o número de reincidentes. Este artigo visa compreender os desafios enfrentados pelos ex-apenados durante a reintegração, e com isso analisar a estruturação do sistema carcerário brasileiro, o processo de ressocialização e o trabalho como ferramenta para um melhor desempenho desse processo. No cárcere o trabalho é essencial para o desenvolvimento do profissional e preparação do preso para o mercado de trabalho após a sua liberdade, além disso, a oferta de oportunidade de trabalho ajuda a otimizar de forma construtiva o tempo. Tem-se que, o trabalho surge como uma ferramenta indispensável no processo de ressocialização e mostrar que a falta de ter programas eficazes de capacitação profissional, interfere nos meios de ressocialização. A metodologia da pesquisa se caracteriza como sendo de natureza básica pura, através de uma abordagem qualitativa e descritiva, cuja fonte será por análise bibliográfica.

Palavras Chave: Ressocialização. Trabalho. Reincidentes. Sistema Prisional

ABSTRACT

The deficiencies of the prison system have harmful effects on the rehabilitation of inmates and the overcrowding of cells compromises the creation of an environment conducive to social reintegration. Therefore, it is crucial to adopt an effective resocialization approach in order to reduce the number of repeat offenders. This article aims to understand the challenges faced by ex-convicts during reintegration, and thereby analyze the structure of the Brazilian prison system, the resocialization process and work as a tool for better performance of this process. In prison, work is essential for the professional development and preparation of prisoners for the job market after their release. Furthermore, the offer of work opportunities helps the constructively optimize time. Work appears to be an indispensable tool in the resocialization process and shows that the lack of effective professional training programs interferes with the means of resocialization. The research methodology is characterized as being of a pure basic nature, through a qualitative and descriptive approach, whose source will be through bibliographic analysis.

Keywords: Resocialization. Work. Re-offenders. Prison System.

1. Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/ Unileão. E-mail: sdebora994@gmail.com.

2. Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Regional do Cariri, URCA. Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba, UFPB. Professora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, UNILEÃO. E-mail: daniellyclemente@leaosampaio.edu.br.

1. INTRODUÇÃO

As pessoas que estão reclusas devem continuar tendo seus direitos de cidadãos resguardados e assegurados pela Constituição Federal de 1988. Apontado como direito social, o trabalho é um direito que deve estar inserido dentro das cadeias do sistema prisional brasileiro. A Lei de Execução Penal (LEP) trouxe o entendimento que aqueles que trabalharem enquanto estão em cárcere privado tem o direito de ter sua remuneração assegurada, além de que a cada três dias trabalhados haverá a remição de um dia da pena, ou seja, o trabalho é visto como algo importante, mostrando que por meio dele o preso pode ter uma boa sociabilidade, pois são executados em grupo e estes precisam viver em harmonia para conseguir realizar a tarefa do dia, ficando nítido que essa oportunidade após a libertação trará uma melhoria na ressocialização. (BRASIL, 1989).

Contudo, mesmo diante de um cenário onde há leis para assegurar uma melhor ressocialização e assim um trabalho, estas não têm tanta efetivação em sua prática na vida dos ex-apenados. É esperado que os presos saiam do sistema carcerário com a perspectiva de uma nova vida longe do crime, porém, não é comum que os sistemas carcerários busquem implementar incentivos em seu próprio regimento interno, e há uma carência de políticas voltadas para esse cenário. Com isso, percebe-se a necessidade de meios eficazes para que se haja um número maior de pessoas ressocializadas.

Dados do primeiro semestre de 2023 da Secretária Nacional de Políticas Penais expressam que o Brasil atingiu a marca de 644.794 presos em celas físicas e 190.080 em prisão domiciliar, sendo o 3º com maior população carcerária do mundo (GOV.br, 2023), com o aumento do número de presidiários fica visível as dificuldades na efetivação da reinserção social, pois a má ressocialização traz uma reinserção no crime, assim, a superlotação faz com que o tratamento dentro do sistema penitenciário fique ainda mais precário e com isso os métodos de incursão social se tornem inexistentes.

Com isso é necessário que haja a compreensão das dificuldades que os ex-apenados sofrem no processo de ressocialização e entender o papel que o trabalho desenvolve neste processo. Para isso, é necessário compreender a estruturação do sistema carcerário brasileiro à luz da criminologia crítica, analisar o processo de ressocialização presente na legislação pátria e analisar a importância do trabalho no processo de ressocialização.

Em termos sociais, a ressocialização dos ex-apenados contribui para a redução da

criminalidade e para a construção de uma sociedade mais segura, quando os ex-apenados são reintegrados de forma afetiva e encontram oportunidade de emprego, têm maiores chances de se tornarem cidadãos produtivos, rompendo com o ciclo de reincidência criminal. Isso não apenas beneficia os próprios indivíduos, mas também suas famílias e comunidades, promovendo a coesão social e a inclusão de grupos marginalizados.

Do ponto de vista jurídico, a ressocialização dos ex-apenados e o papel do trabalho são temas relevantes para os sistemas de justiça criminal. Os sistemas penitenciários têm a responsabilidade de não apenas punir, mas também reabilitar os infratores, buscando sua reintegração, ou seja, quanto à sua função, o poder de punir não é, sobretudo, diversa do de reabilitar.

A pesquisa científica nesse campo contribui para a formulação de políticas públicas mais efetivas, programas de reabilitação mais abrangentes e aprimoramento das práticas de justiça criminal. (FOUCAULT, 1999). Dados mostram que dos 670 mil presos, estes em estabelecimentos penais e presos detidos em outras carceragem e regimes, apenas 134 mil trabalham, cerca de 20%, números extraídos pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias em dezembro de 2021, (SCIELO, 2022). Isso demonstra a necessidade de uma reestruturação carcerária, visando uma ascensão dos meios fornecidos, em relação a este cenário.

Para entender, portanto, sobre essas questões, a presente pesquisa delinea-se por meio de uma metodologia de natureza básica pura, onde visa resolver uma problemática de natureza teórica, com o intuito de ter um maior conhecimento sobre as maiores dificuldades na efetivação da ressocialização, por meio de um objetivo descritivo onde expressara uma visão acerca dos métodos e sua funcionalidade na sociedade. Através de uma abordagem qualitativa que consiste na procura de compreender o fenômeno e salientar a importância das interpretações dos eventos (NEVES, 1996).

É uma pesquisa descritiva e não requer utilização de métodos e técnicas estatísticas, será mensurada a importância do estudo, mediante impressões existentes, a fim de adquirir informações, cuja fonte utilizada será realizada por análise bibliográfica, e o procedimento será feito por meio de estudos documentais com um intuito de identificar o problema (ANDRADE, 2010).

2.0 A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Durante o Império, as prisões eram utilizadas para deter opositores políticos e escravizados rebeldes. No entanto, foi com a Proclamação da República que se iniciou um movimento mais amplo de reformulação do sistema penal. A década de 1930 testemunhou a influência do positivismo, buscando uma abordagem mais científica para a punição e a reabilitação. Na ditadura militar (1964-1985), as prisões foram usadas como instrumento de repressão política, resultando em um aumento significativo na população carcerária. Esse período também viu a falta de investimentos em condições humanas nos presídios (JUS BRASIL, 2023).

Contudo, com o crescimento do número de presos, no século XIX, foi criada prisões adequadas para o tipo e a categoria do apenado, com isso, teria uma separação necessária que faria com que cada uma tivesse um tratamento especialmente voltado para a categoria em que se encaixavam (REVISTA FT, 2023). E essa nova política de separação utilizada se mostra como um meio de racionalização do ambiente, assim, tendo uma melhor desenvoltura e eficácia no controle e aprimoramento destes indivíduos. No Brasil foi desenvolvido 3 tipos de penas que são elas: privativa de liberdade, restritivas de direitos e multa, que estão presentes no Art.32 do atual Código Penal (BRASIL, 1940). A Constituição de 1988 trouxe avanços ao reconhecer direitos dos presos, mas o sistema continuou a enfrentar desafios como a superlotação e a falta de políticas eficazes de ressocialização. A ênfase na punição em detrimento da reabilitação, somada à desigualdade social, contribui para a perpetuação dos problemas no sistema carcerário brasileiro.

O sistema prisional brasileiro veio passando por mudanças no decorrer dos anos, porém se concretiza na estruturação de exclusão social, tendo em vista os fatores que mostram que os mais prejudicados são as classes sociais desfavorecidas, ou seja, as ditas minorias como, por exemplo, a população negra que reside em comunidades carentes. A escolha do poder punitivo não é acidental, ela é estrutural (ZAFFARONI, 2020). Essas pessoas enfrentam a falta de políticas públicas efetivamente tratadas para suas necessidades, o que faz com que fique evidente a falta de políticas públicas e externa a importância da criação de projetos sociais e educacionais. Desta feita, mesmo a lei sendo para todos, ela não é igual para todos, quando se trata do status de criminoso que é imposta na sociedade (BARATTA, 2011).

A falta de projetos dentro do sistema prisional voltados para inserção social faz com

que esse seja um dos fatores do aumento de reincidentes criminais e conseqüentemente faz com que ocorra uma superlotação nos presídios. “a falência de nosso sistema carcerário tem sido apontada, acertadamente, como uma das maiores mazelas do modelo repressivo brasileiro.” (MIRABETE, 2008, p.89), sendo que, a assistência voltada para o cenário da superlotação é um dever atribuído ao Estado, disposto na Lei de execução penal em seu Art.10º, onde destina ao Estado esse dever (BRASIL, 1984).

O Estado precisa desenvolver ações eficazes que possibilitem a ressocialização de pessoas em privação de liberdade. Atualmente, a ressocialização é mundo de ‘faz-de-contas’, e as ações voltadas para este fim quase não existe (CARVALHO, 2011, p.138-139).

A carência de políticas sociais efetivas para o processo de ressocialização traz como consequência o aumento de reincidentes criminais e o tratamento dentro das penitenciárias é um grande exemplo desta necessidade em questão. A teoria da aprendizagem social desenvolvida por Albert Bandura em 1960 é uma abordagem na psicologia que enfatiza a influência do ambiente social no comportamento humano, a partir do momento que o ambiente social se torna insalubre, isso conseqüentemente irá ter um impacto negativo na vida das pessoas ali inseridas. É o que acontece quando uma pessoa é colocada dentro de uma penitenciária e começa a ser tratado de forma degradante por aqueles que lá estão e ainda por conta da precariedade que se tem dentro do sistema prisional em si (CARDOSO.2023).

Em suma, a situação do sistema carcerário brasileiro é um reflexo de desafios profundos que demandam soluções abrangentes. A superação da superlotação, das condições precárias e da falta de ressocialização exige um comprometimento real com reformas estruturais. Investir em políticas de prevenção ao crime, reduzir a dependência exclusiva de penas privativas de liberdade e promover programas eficazes de ressocialização são passos cruciais para construir um sistema mais justo, humano e funcional. Enfrentar essas questões não apenas alivia a sobrecarga do sistema carcerário, mas também contribui para uma sociedade mais segura e equitativa. “O encarceramento em massa nunca trouxe soluções para conter a violência”, (DAVIS, Ângela).

O aumento da massa carcerária vem de vários fatores, como por exemplo: o grande número de presos provisórios, a demora no processo judicial e a falta de infraestrutura carcerária adequada. A demora nos julgamentos dos presos provisórios é uma questão crítica que afeta os indivíduos detidos, pois, estes presos que não foram julgados deveriam está em

estabelecimentos prisionais adequados para o seu caso, como por exemplo, as casas de albergados, porém, estão na superlotação das celas dos presos privativos. Com isso é visto a necessidade de uma reestruturação do sistema prisional, para que assim haja uma diminuição na massa carcerária. Dados de 2022, por exemplo, mostra que a cada 4 presos, 1 não foi julgado (PAIVA; HONORIO; STABILIE, 2023), onde esse número contabilizado em todo Brasil se tonar exorbitante.

A demora no processo judicial é um fator crítico para a superlotação, muitos detentos aguardam por um julgamento por longos períodos de tempo, muitos em estado de prisão preventiva, com isso aumenta não somente o número de presos, como também sobrecarrega as prisões com indivíduos que ainda não foram condenados. Com essa sobrecarga nas prisões, a ressocialização se torna algo cada vez mais distante, pois, torna-se o ambiente propício para que haja uma grande perpetuação de problemas como a violência, com o aumento da população carcerária, as celas passaram a enfrentar superlotação, resultando em condições de vida degradantes e desumanas.

O espaço por metro quadrado, projetado para acomodar uma determinada quantidade, agora se vê sobrecarregado, transformando-se em um ambiente insalubre. É evidente a importância de punição para aqueles que venham a praticar crimes na sociedade, porém, não é deixar de punir, é punir de uma forma onde os direitos que a eles são assegurados continuem existentes, mesmo privados de sua liberdade (FOUCAULT, 1999).

Observa-se que o sistema prisional brasileiro está diante de desafios consideráveis, espelhando uma estrutura intrincada e problemática. A superlotação, as condições precárias, a carência de iniciativas de ressocialização e os elevados índices de violência emergem como características proeminentes. A inexistência de políticas efetivas de prevenção ao crime e a ênfase desproporcional em penas privativas de liberdade exacerbam a sobrecarga do sistema, agravando ainda mais a sua complexa realidade. Todo esse descaso recai sobre a porcentagem de reincidentes que está em 42,5% no período de 5 anos avaliado, com cerca de 910 mil detentos, de acordo com a Secretaria de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública (GOV.Br, 2022).

Contudo, é visto que o sistema carcerário brasileiro enfrenta desafios significativos, refletindo uma estrutura complexa e problemática. Superlotação, condições precárias, falta de ressocialização e altos índices de violência são algumas das características marcantes. A ausência de políticas eficazes de prevenção ao crime, a falta de divulgação de projetos

existentes que ajudam nesse processo contribuem para a realidade que hoje está inserida o sistema carcerário brasileiro. A necessidade de reformas estruturais, investimentos em alternativas à prisão e programas de ressocialização emerge como imperativa para lidar com esses problemas persistentes no contexto prisional brasileiro.

2.1 O PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS APENADOS

O processo de ressocialização é de fundamental importância para o sistema penitenciário, haja vista que por meio deste, visa à preparação dos indivíduos para a reintegração na sociedade, tendo como principal objetivo a redução da reincidência criminal e assim promovendo a reintegração social, a redução do estigma e a perda das vidas dos detentos. Ou seja, a ressocialização busca reintegrar os ex-apenados de volta a sociedade de forma produtiva e responsável, porém é um desafio um tanto quanto complexo enfrentado pelo sistema carcerário.

É necessário que haja a análise e introdução de vários aspectos, quais sejam: a educação e capacitação, treinamento profissional, apoio psicossocial e a assistência jurídica. É um desafio multifacetado que visa reintegrar indivíduos à sociedade após o cumprimento de suas penas. A ressocialização efetiva requer mais do que a mera privação de liberdade. É um desafio social e sistêmico que exige abordagens holísticas para lidar com as causas subjacentes ao crime (BAUMAN, 1999).

Programas educacionais dentro dos presídios desempenham um papel crucial, oferecendo oportunidades de aprendizado e desenvolvimento de habilidades que podem facilitar a reintegração no mercado de trabalho. Além disso, a capacitação profissional contribui para reduzir as taxas de reincidência (Brasil Escola). A assistência psicossocial também é essencial. Trabalhar aspectos emocionais e psicológicos dos apenados, muitos dos quais enfrentam traumas e desafios mentais, é fundamental para promover uma reintegração bem-sucedida.

A criação de políticas que incentivem a colaboração entre instituições penitenciárias e empresas, proporcionando oportunidades de emprego para ex-detentos, é um passo crucial. Isso não apenas ajuda na reintegração econômica, mas também contribui para a redução da reincidência. A sociedade desempenha um papel significativo nesse processo, sendo importante superar estigmas e promover a aceitação de ex-detentos de volta à comunidade.

Essa aceitação é fundamental para que esses indivíduos se sintam parte integrante da sociedade, reduzindo as barreiras para uma reintegração bem-sucedida.

Através da ressocialização, busca-se não apenas punir, mas também reabilitar, proporcionando aos detentos as ferramentas necessárias para reconstruir suas vidas. A evolução do paradigma punitivo para um sistema disciplinar destaca a importância de priorizar abordagens mais humanizadas e eficazes, o foco disciplinar destaca a importância que visem à reabilitação e à reintegração na sociedade em vez de simplesmente impor punições (FOUCAULT, 1999). Assim, a ressocialização representa não apenas um imperativo humanitário, mas também uma estratégia eficaz para promover a segurança e a harmonia social. Enfatiza-se ainda sobre o dever que a sociedade tem em meio a tal processo, pois, a ressocialização não é apenas um dever do Estado, mas um meio essencial para romper o ciclo de criminalidade.

Atualmente no Brasil é visto o grande descaso em se tratando de problemas e programas sociais voltados para os detentos e suas famílias. Por falta de incentivos e da capacitação profissional, por exemplo, essas pessoas saem sem perspectiva de emprego e sustento para si e ou para sua família, e por conta desse desprezo acaba os deixando em vulnerabilidade em relação ao retorno ao mundo do crime, devido ao ciclo vicioso que os tornam sem oportunidades. Para a criminologia crítica, na sociedade capitalista é muito difícil que haja ressocialização, pois, a prisão é vista apenas como um instrumento de controle e manutenção do sistema capitalista, com isso, as penitenciárias deixam o seu dito objetivo social de dar assistência ao preso para que esse tenha um bom retorno a sociedade, e passa apenas a tornar mais eficaz o sistema capitalista.

A sociedade desempenha um papel crucial na ressocialização, sendo um processo dinâmico e interativo entre o ex-apenado e a comunidade. No entanto, em uma sociedade muitas vezes focada na exclusão e marginalização, como a capitalista, esse processo torna-se mais desafiador. Portanto, a ressocialização permanece uma questão duvidosa devido ao contexto normativo do conjunto social em que ela se insere (BITENCOURT, 2011).

Um dos fatores que levam a ter um grande desafio no processo de ressocialização é a forma de tratamento dentro dos sistemas penitenciários, que vem sendo uma questão crucial e que tem recebido cada vez mais atenção e debates. O tratamento para os indivíduos privados de liberdade tem de ser adequado e humano, pois é fundamental não apenas para garantir o cumprimento às leis e aos direitos humanos, mas também é essencial para promover a

ressocialização e a reintegração dessas pessoas à sociedade, no entanto a realidade na grande maioria dos sistemas penitenciários do Brasil está cada vez mais degradante e longe de ser ideal. Os condenados são colocados na penitenciária, onde se tem o objetivo de reabilitá-lo, mas não disponibilizam um espaço com tal eficiência, fazendo com estes indivíduos saiam desambientado. (MIRABETE, 2008).

As precariedades do sistema prisional têm efeitos adversos sobre a ressocialização dos indivíduos, a superlotação das celas compromete a criação de um ambiente propício para reintegração social, nesse sentido é fundamental adotar uma abordagem eficaz de ressocialização que vá além da classificação e oportunidades de reabilitação, é necessário respeitar os direitos humanos que a eles são resguardados. Todos os reclusos devem ser tratados com o respeito inerente ao valor e dignidade do ser humano, esse tratamento deve ser igual sem distinção de raça ou qualquer outra diferença, onde esse período que os detentos passam recluso deverá ter meios que possam estar sempre assegurando a eficácia da ressocialização destas pessoas (UNODC, s.d.).

Devido à precária estrutura carcerária, o ambiente e o tratamento inadequados tornam-se fontes de ressentimento entre os detentos, alimentando um sentimento de vingança que, por sua vez, pode resultar na prática de delitos semelhantes aos que inicialmente os conduziram à prisão. Evidenciando a importância de um processo de ressocialização adequado para os apenados, "a ressocialização é a chave para romper o ciclo vicioso do crime e da prisão, proporcionando aos indivíduos uma segunda chance para reconstruir suas vidas" (TRAVIS; PETERSILIA, 2001).

Os direitos humanos são fundamentais para garantir a dignidade de todos, incluindo aqueles que estão cumprindo pena, com isso têm-se alguns dos direitos básicos: higiene, alimentação, vestuário e roupas de cama, exercício e desporto ao ar livre. Na LEP em seu Art.11, inciso I ao VI, estão dispostas as assistências que devem ser prestadas aos apenados, algumas delas são: á saúde, social e a jurídica.

O art.40 da LEP reforça a importância que o preso tem de ter sua integridade física e moral resguardada, e em seu art. 41 e incisos, foi elencados os direitos que todos os apenados devem ter e ser assegurados (BRASIL, 1984). Esses dispositivos legais não apenas afirmam os direitos fundamentais dos presos, mas também estabelecem um arcabouço essencial para a promoção da dignidade e da ressocialização no sistema penitenciário brasileiro.

No que tange aos direitos de assistência que devem ser providos pelo Estado aos

detentos, é imperativo destacar a relevância da assistência jurídica e social, ambas previstas no Art. 11 da Lei de Execução Penal. A gratuidade da assistência jurídica é de suma importância, dado que o país é predominantemente composto por indivíduos hipossuficientes. Sua disponibilização através da defensoria pública garante a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa, assegurando a todos os detentos tais direitos fundamentais (JUS BRASIL, 2019), porém a alta demanda da defensoria faz com que muitos processos fiquem em espera, e aqueles que poderia ter um procedimento célere, acaba ficando estagnado. Além disso, a assistência social visa preparar o preso para sua reintegração à sociedade, conforme estabelecido no Art. 22 da LEP, evidenciando que a ressocialização deve ser o principal objetivo da reclusão para aqueles que cometeram delitos na comunidade (JUS BRASIL, 2019).

É incontestável a disparidade entre a realidade carcerária e o que é preconizado pela nossa legislação. A ausência de políticas públicas e o descaso em relação às normativas vigentes impedem a efetiva ressocialização dos indivíduos encarcerados. Para viabilizar a reintegração dos condenados à sociedade, é crucial implementar as disposições do nosso ordenamento jurídico, com especial atenção à Lei de Execução Penal, utilizando como alicerce as medidas de assistência destinadas aos apenados (REVISTA IBERO, 2021).

Embora as prisões tenham, ao longo da história, surgido com o propósito de punir e promover a reabilitação moral dos detentos evidencia-se que esse modelo não atende às necessidades político-sociais para a reintegração da população carcerária à sociedade, visto o crescente número de reincidentes criminais no país. O afastamento do indivíduo de seu contexto, sem proporcionar condições adequadas de saúde, emprego ou a oportunidade de construir um novo projeto de vida, tem contribuído para um notável aumento da violência, tanto institucional quanto social (REVISTA IBERO, 2021).

Contudo, é visto a necessidade de que se haja uma melhor divulgação de programas existentes que prestam apoio aos ex-apanados, para que, por meio das redes, informações possam ser compartilhadas de maneira mais eficiente e acessível. As Redes de atenção às pessoas egressas do sistema prisional (RAESPS) é um programa que busca auxiliar estes egressos em vários aspectos, como por exemplo: o acesso as políticas públicas diversas. Fazendo com que haja uma maior qualificação nesse retorno a liberdade, ainda por meio deste têm-se também: capacitações, que é de extrema importância para o desenvolver da vida pós-cárcere (CNJ, 2023). A maior divulgação destes projetos contribui de forma significativa na

população.

Além do RAESPS, o CNJ dispõe do programa de nominado começar de novo, onde este busca comover tanto órgãos públicos como a sociedade civil, para que estes venham a disponibilizar posto de trabalho, assim como também capacitação profissional para apenados e ex-apenados do sistema carcerário, o principal objetivo do programa é favorecer a cidadania e em decorrência reduzir a reincidência criminal.

Em suma, o processo de ressocialização dos apenados requer uma abordagem holística, envolvendo educação, assistência psicossocial, oportunidades de emprego e uma mudança de comportamento da sociedade. Ao investir nesses aspectos, é possível construir um sistema mais eficaz na reinserção de ex-detentos na vida comunitária. Com isso, é visto que o processo de ressocialização dos apenados é uma jornada complexa que exige esforços coordenados e abrangentes.

Ao investir em educação, assistência psicossocial e oportunidades de emprego, podemos criar um ambiente propício para que os ex-detentos reconstruam suas vidas e se tornem membros produtivos da sociedade, sendo importante frisar que a lei 12.433 de 2011 trouxe o advento que a cada 12 horas de frequência escolar, será reduzido 1 dia de pena. Além disso, é crucial fomentar uma cultura de aceitação e superação de estigmas, promovendo uma reintegração verdadeiramente eficaz. Ao abraçar essa abordagem integrada, não apenas transformamos vidas individuais, mas também contribuimos para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

2.2 O TRABALHO VISTO COMO FERRAMENTA IMPORTANTE NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO

O trabalho é um direito social resguardado pela Constituição Federal de 1988 em seu Art.1º, inciso IV (BRASIL, 1988), e dentro do sistema prisional ele vem como um meio de diminuição de pena, onde a cada 3 dias trabalhados se reduz um 1 dia da pena privativa de liberta, com base no Art. 125, parágrafo 1º, inciso II da Lei de Execução Penal, podendo ainda ser remunerado segundo o Art.29 da referida lei (BRASIL, 1984). O trabalho desempenha um papel crucial na ressocialização dos indivíduos no sistema prisional brasileiro, além de ser uma forma de ocupação produtiva, pelo meio de trabalho, os detentos podem estabelecer conexões com a sociedade, o fortalecimento de laços e preparação para

uma reintegração bem-sucedida.

Programas de trabalho no sistema prisional são essenciais para a capacitação profissional dos detentos e sua preparação para o mercado de trabalho após a libertação. Tais programas oferecendo treinamentos específicos permitem que os indivíduos desenvolvam habilidades exigidas pelo mercado e aumentem suas chances de empregabilidade, além disso, a remuneração que é disponibilizada pelo trabalho realizado no sistema prisional incentiva a responsabilidade e a autossuficiência, preparando-os para uma vida pós-prisão de forma digna e sustentável.

No cotidiano fora das penitenciárias ao se ter um dia produtivo tem se a percepção que este passou rapidamente, contudo no cárcere os indivíduos estão condenados a ociosidade. Se na sociedade o dia é acelerado e o tempo livre supervalorizado, para os prisioneiros esse excesso de “tempo livre” é visto como um verdadeiro inimigo, por essa razão o trabalho oferecido é muito importante para que fiquem com a mente e o tempo ocupado (CARVALHO. 2009).

Oferecer treinamentos profissionais e habilidades específicas para o mercado de trabalho é de grande relevância, isso pode incluir cursos como carpintaria, costura, soldagem, informática e muitos outros. Capacita os apenados com habilidade que podem ser utilizadas para conseguir empregos legítimos é fundamental para a ressocialização, diante disso, é necessário que o sistema prisional brasileiro promova políticas e programas que valorizem o trabalho como meio efetivo de ressocialização e com isso fazer investimentos além da capacitação profissional, em infraestrutura e parcerias com empresas e instituições são importantes para garantir a reintegração social dos indivíduos. O mercado de trabalho desempenha um papel crucial na ressocialização, proporcionando não apenas meios de subsistência, mas também uma oportunidade para a construção da identidade e autoestima dos apenados. Explorar como o trabalho legitima a identidade social, destacando sua importância na integração positiva dos ex-detentos na comunidade (MOURA, 2009).

O cenário laboral desempenha uma função vital no processo de reintegração social, oferecendo não apenas meios de sustento, mas também uma oportunidade valiosa para a construção da identidade. A inserção no mercado de trabalho não só contribui para a independência financeira dos apenados, mas também representa um importante instrumento na reconstrução de suas identidades, conferindo-lhes um papel ativo e positivo na sociedade. O emprego é, de fato, uma ferramenta fundamental para a reconstrução social e psicológica

dos que buscam reintegrar-se após experiências no sistema prisional. Como a ressocialização é algo que o detento quer, todos os incentivos voltados para essa área é necessário, para demonstrar que mesmo que estas pessoas tenham passado por um cárcere elas ainda são cidadãos de direitos (BRASIL ESCOLA).

Além de proporcionar uma ocupação produtiva, o emprego dentro e fora do ambiente prisional oferece uma série de benefícios significativos. Ainda que o trabalho dentro do sistema prisional seja visto como um meio de incentivo a uma ressocialização, este não tem programas voltados para tal, pois mesmo não sendo algo forçado, por uma questão ética, o número de presos que procuram por trabalho, assim como por estudos disponibilizados dentro das cadeias, são grandes, visto a possibilidade de remição de pena, conforme resolução nº44/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Porém, devido à má estruturação do sistema prisional, poucas são as vagas disponíveis, o que mostra a necessidade de que haja programas onde se tenha uma colaboração dos Estados com espaços onde esses presos seriam inseridos com fiscalização de agentes, e assim conseguir fazer uso dos meios de ressocialização e remição de pena.

Em se tratando dos fornecimentos de empregos pós-prisão esse deverá ter como iniciativa dos Estados, buscando primeiramente de certa forma conscientizar a sociedade acerca da necessidade de inclusão destas pessoas. Pois isso trará benefícios para todos, por meio de mídias positivas, trazer diálogos aberto, uma vez que no mundo da globalização as mídias são os meios de maior disseminação. Essa conscientização pode trazer junto uma iniciativa privada, onde empresas poderão inserir em seu quadro com mais frequência ex-apenados. Tendo em vista que esse trabalho é um direito de todos e que está assegurado também no art.23.1 da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH, 1948).

Ao promover uma consciência coletiva sobre a necessidade de oferecer oportunidades aos ex-apenados, os Estados podem influenciar positivamente a iniciativa privada. Empresas, ao perceberem os benefícios sociais e econômicos de integrar ex-apenados em suas equipes, podem se engajar ativamente na criação de programas de emprego inclusivos. Essa colaboração entre Estado e setor privado não apenas contribui para a reintegração bem-sucedida, mas também promove uma sociedade mais justa e compassiva, onde as segundas chances são valorizadas como uma ferramenta poderosa para a transformação positiva. Fazendo com que estes ex-apenados seja conhecidos como pessoas, e tenha esse direito respeitado e concretizado, como disposto em lei, direito este que também se faz presente na

Declaração Universal de Direitos Humanos em seu art.6º (DUDH, 1948).

Previamente, o trabalho intramuros permite que os detentos desenvolvam habilidades profissionais e adquiram experiência, preparando-os para enfrentar desafios econômicos após o cumprimento da pena. Isso não apenas aumenta suas chances de encontrar emprego fora da prisão, mas também contribui para a construção de autoestima e senso de propósito, destaca como a ocupação laboral dentro do sistema prisional pode ser um elemento crucial para romper com a simples punição, introduzindo a ideia de disciplina e reabilitação (FOUCAULT, 1999). No contexto extramuros, programas que facilitam a transição para o mercado de trabalho são cruciais, ou seja, desenvolver oportunidades de emprego para ex-detentos, desempenhando um papel significativo na prevenção da reincidência. A estabilidade financeira proveniente do emprego é um fator-chave na redução das pressões que levam à criminalidade, assim, passa a ser visto como além da mera atividade econômica, sendo um instrumento de empoderamento e transformação pessoal (FREIRE, 1968).

O trabalho desempenha um papel fundamental na vida humana, trazendo inúmeros benefícios ao indivíduo. É por meio do trabalho que as pessoas se integram na sociedade, se desenvolvem e garantem seu sustento. Assim como a prisão, ao longo dos tempos, o trabalho tem passado por constantes evoluções, contribuindo para a transformação e desenvolvimento profissional das pessoas (REVISTA IBERO, 2021). O trabalho carcerário emerge como uma estratégia essencial para enfrentar o desafio central do sistema penitenciário brasileiro: a superlotação. A redução da população carcerária seria uma consequência direta da aplicação da Lei de Execução Penal, que beneficia o detento que trabalha, possibilitando a diminuição progressiva de sua pena (REVISTA IBERO, 2021).

Tem-se que o trabalho surge como uma ferramenta indispensável no processo de ressocialização, oferecendo mais do que simples ocupação profissional. Ele representa o meio para o desenvolvimento de habilidades, autoestima e disciplina, fundamentais para a reintegração bem-sucedida dos apenados na sociedade. Ao reconhecer e investir na importância do emprego durante e após o período de detenção, não apenas promovemos a reinserção individual, mas também contribuimos para a construção de uma base sólida para comunidades mais justas e resilientes. O trabalho, nesse contexto, transcende a simples ocupação, é uma via significativa para a transformação positiva e duradoura na vida daqueles que buscam uma segunda chance.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de terem sido exploradas as dificuldades no processo de ressocialização dos apenados (ex-apenados), são evidentes que ainda existem desafios significativos relacionados a essa temática. Torna-se imperativo manter uma constante busca por evolução e exploração, uma vez que se trata de um assunto que demanda o estabelecimento de meios sólidos passíveis de implementação na sociedade. Mesmo com avanços nas pesquisas, ainda há lacunas que não foram completamente investigadas.

Foi constatado que a evolução do sistema carcerário brasileiro atravessou diversas fases até os dias atuais. No entanto, persiste como uma estrutura de exclusão social voltada para as classes minoritárias. Nesse contexto, observam-se ambientes insalubres e degradantes devido à superlotação em celas, as quais deveriam abrigar apenas metade da quantidade atual, evidenciando o abandono do real propósito de ressocialização.

Com isso, contribui-se para que o processo de ressocialização dos apenados se tornasse algo de difícil concretização. Ainda que os estigmas sociais sejam um dos grandes fatores que dificultam esse processo, a falta de estruturação carcerária é um grande vilão, pois, a forma de tratamento que se tem dentro das cadeias faz com que muitos saiam devastados e com sentimento de vingança, devido ao mau tratamento que é imposto.

Percebe-se que a falta de programas eficazes de capacitação profissional, interfere nos meios de ressocialização. O trabalho tido como uma ferramenta de ressocialização faz com enquanto apenados tenham um dia produtivo, remição de pena e ainda uma remuneração. Isto irá ajudar na integração na sociedade, visto que tais programas buscam trazer facilidades nessa transição para o mercado de trabalho.

Em suma, a temática em questão deixa em evidência a carência de políticas públicas eficazes. A reincidência criminal no país parece inclinar-se a um aumento ainda mais expressivo, e os números de pessoas encarceradas no Brasil já figuram como o terceiro maior do mundo. Essas políticas sociais voltadas para o tratamento do preso, e para a ambientação destes após a libertação trariam incentivos e conscientização para o início de uma nova vida longe do ciclo vicioso que tem o crime.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010. Por: Dokumen Pub, 2023. Disponível em: <https://dokumen.pub/introducao-a-metodologia-do-trabalho-cientifico-elaboracao-de-trabalhos-na-graduacao-9788522458561-9788522478392.html>. Acesso em: 01 junho. 2023.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. Disponível em: https://daffy.ufs.br/uploads/page_attach/path/9558/sociologia_3D.pdf. Acesso em: 22 out. 2023.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Por Iverson Kech, 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/alessandro-baratta-e-a-criminologia-critica-e-critica-do-direito-penal-introducao-a-sociologia-do-direito-penal/473890130>. Acesso em: 21 out. 2023.

BRASIL. **Código Penal: Promulgado em 7 de dezembro de 1940**. Planalto.Gov. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 30 out de 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. 2023. **Rede nacional de atenção a pessoas egressas é lançada em evento do CNJ**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/rede-nacional-de-atencao-a-pessoas-egressas-e-lancada-em-evento-no-cnj/#:~:text=As%20Raesps%20s%20constitu%C3%ADdas%20por,retorno%20%C3%A0%20conviv%20em%20liberdade>. Acesso em: 29 out.2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 44/2013. **Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1907>. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil: Promulgada em 5 de outubro de 1988**. Diário Oficial da União. Brasília: DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 15 jun. 2023.

BRASIL ESCOLA. **Análise do processo de ressocialização, com foco à reinserção do indivíduo na sociedade**. Disponível em: <https://monografias.brasescola.uol.com.br/direito/anAlise-processo-ressocializacao-com-foco-a-reinsercao-individuo.htm>. Acesso em 30 agost. 2023.

Brasil Escola. Meu artigo. **O trabalho como meio de ressocialização do detento**. Disponível em: <https://meuartigo.brasescola.uol.com.br/direito/o-trabalho-como-meio-de-ressocializacao-do-detento.htm>. Acesso em 29 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº7.210, de 11 de julho de 1984**. LEP. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União. Brasília: DF, 11 jul. 1984. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 10 mar. 2023.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte geral**. 17ª ed. ver, ampl. E atual. De acordo com a Lei n. 12.550, de 2011. São Paulo: Saraiva, 2012, p.118. Disponível em: <https://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17637/material/Direito%20Penal%20I%20-%20Cesar%20Roberto%20Bitencourt.pdf>. Acesso em: 11 out. 2023.

CARDOSO, Renata. **Teoria da aprendizagem**. Portal Desafios da Educação. 23 jun. 2023. Disponível em: <https://desafiosdaeducacao.com.br/teoria-da-aprendizagem-social/>. Acesso em: 23 maio. 2023.

CARVALHO, Robson Augusto Mata de. **Cotidiano encarcerado: o temo como pena e o trabalho como “prêmio”**. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 138-139). Por: Meu artigo Brasil Escola. O trabalho como meio de ressocialização do detento. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/direito/o-trabalho-como-meio-de-ressocializacao-do-detento.htm>. Acesso em: 20 maio. 2023

CARVALHO, Robson. **Pagando o Tempo na Prisão**. In: VI Semana de Humanidades UFC/UECE, 2009, Fortaleza. Memória e Devir. Fortaleza: UFCE/UECE, 2009. Disponível em:

CONNECTAS DIREITO HUMANOS. Notícia. **Higiene, alimentação e saúde**. Terceiro capítulo. Violação continuada: Dois anos da crise em Pedrinhas. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/higiene-alimentacao-e-saude/>. 27 fev. 2016. Acesso em: 09 out. 2023.

DAVIS, Angela. Pastoral carcerária. **O encarceramento em massa nunca trouxe soluções para conter a violência**. 2017, mulher encarcerada. Por: Andréa Martielli do HuffPost Brasil. Disponível em: <https://carceraria.org.br/mulher-encarcerada/angela-davis-o-encarceramento-em-massa-nunca-trouxe-solucoes-para-conter-a-violencia>. Acesso em: 25 out. 2023.

DUDH. **Declaração Universal de Direitos Humanos**. UNICEF. Disponível em:<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 15 jun. 2023.

____. **Declaração Universal de Direitos Humanos**. UNICEF. Disponível em:<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 15 jun. 2023.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. Disponível em: <https://cpers.com.br/wp-content/uploads/2019/10/Pedagogia-do-Oprimido-Paulo-Freire.pdf>. Acesso em: 11 set. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 27 ed. Petrópolis: Vozes, 1999. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/121335/mod_resource/content/1/Foucault_Vigiar%20e%20punir%20I%20e%20II.pdf. Acesso em: 15 maio. 2023.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Ramalhete. 27 ed. Petrópolis: Vozes, 1999. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/121335/mod_resource/content/1/Foucault_Vigiar%20e%20punir%20I%20e%20II.pdf. Acesso em: 15 maio. 2023.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Ramalhete. 27 ed. Petrópolis: Vozes, 1999. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/121335/mod_resource/content/1/Foucault_Vigiar%20e%20punir%20I%20e%20II.pdf. Acesso em: 15 maio. 2023.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Ramalhete. 27 ed. Petrópolis: Vozes, 1999. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/121335/mod_resource/content/1/Foucault_Vigiar%20e%20punir%20I%20e%20II.pdf. Acesso em: 15 maio. 2023.

GOV. BRASIL. **Depen divulga relatório prévio de estudo inédito sobre reincidência criminal no Brasil.** Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estud..o-i>. Acesso em 29 de out de 2023.

GOV.BRASIL. **SENAPPEN lança levantamento de informações penitenciárias referentes ao primeiro semestre de 2023.** Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-lanca-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referentes-ao-primeiro-semester-de-2023>. Acesso em de: 23 de agost 2023.

GMF. Grupo de monitoramento e fiscalização do sistema carcerário. **Histórico.** Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://gmf.tjrj.jus.br/historico>. Acesso em 23 de out de 2023.

JUSbrasil. **Da assistência ao preso.** Publicado por Sidnei Moura Barreto. 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/da-assistencia-ao-preso/735068975#:~:text=Estabelece%20o%20art.,estende%2Dse%20ao%20egresso.%E2%80%9D>. Acesso em: 29 de out de 2023.

JUSbrasil. **A evolução histórica da pena no Brasil.** Publicado por Henrique Badauy Ardaya. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-evolucao-historica-da-pena-no-brasil/1998761237>. Acesso em: 25 de out de 2023.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal.** 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2008. Meu artigo Brasil Escola. O trabalho como meio de ressocialização do detento. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/direito/o-trabalho-como-meio-de-ressocializacao-do-detento.htm>. Acesso em: 20 maio. 2023

MOURA, Cristina Patriota de. **Outsiders: Estudos de Sociologia do Desvio.** Resenhas. Out. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-93132009000200011>. Acesso: 02 set.

2023.

NEVES, José Luis. **Pesquisa Qualitativa – Características, usos e possibilidades**. São Paulo: Caderno de Pesquisas em Administração. v. 1, n. 3. 2ª sem/1996. Disponível em: https://www.hugoribeiro.com.br/biblioteca-digital/NEVES-Pesquisa_Qualitativa.pdf. Acesso em: 31 maio. 2023

PAIVA, Deslange; HONÓRIO, Gustavo; STABILE, Arthur. **População carcerária: 5 mil cidades têm menos moradores do que o total de presos no Brasil; 1 em cada 4 não foi julgado**. Globo Notícias. G1. Globo. 20 jul. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/07/20/populacao-carceraria-do-brasil-e-maior-do-que-a-populacao-de-5-mil-municipios-1-em-cada-4-presos-nao-foi-julgado.ghtml>. Acesso em: 25 ago. 2023.

REVISTA fit, **Do surgimento, evolução histórica, conceituação e regulamentações do sistema prisional brasileiro e seus reflexos na ressocialização do preso**. Edição, 122. mai 2023. Por: Rafael Batista Cruz e Pedro Henrique Oliveira. Disponível em: [10.5281/zenodo.7927284](https://zenodo.org/record/7927284). Acesso em: 24 out de 2023.

REVISTA IBERO-Americana de humanidade, ciência e educação. **Ressocialização do preso: uma revista bibliográfica**. São Paulo, v.7.n.1, jan 2021. Por: Cássio Samuel Dick. Disponível em: doi.org/10.51891/rease.v7i1.1063. Acesso em: 26 set. 2023.

_____. **Ressocialização do preso: uma revista bibliográfica**. São Paulo, v.7.n.1, jan 2021. Por: Cássio Samuel Dick. Disponível em: doi.org/10.51891/rease.v7i1.1063. Acesso em: 26 set. 2023.

_____. **Ressocialização do preso: uma revista bibliográfica**. São Paulo, v.7.n.1, jan 2021. Por: Cássio Samuel Dick. Disponível em: doi.org/10.51891/rease.v7i1.1063. Acesso em: 26 set. 2023.

_____. **Ressocialização do preso: uma revista bibliográfica**. São Paulo, v.7.n.1, jan 2021. Por: Cássio Samuel Dick. Disponível em: doi.org/10.51891/rease.v7i1.1063. Acesso em: 26 set. 2023.

SCIELO. Saúde Pública. **Tirando o véu sobre a saúde dos presos**. Revista de Ciência e Saúde Coletiva. 1 nov 2022. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/csc/2022.v27n12/4336-4336>. Acesso em: 24 maio. 2023.

TRAVIS, Jeremy; PETERSILIA, Joan. **Reentry Reconsidered: A New Look at an Old Question**. Sage Journals. v. 47(3), p. 291-313, 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0011128701047003001>. Acesso em: 15 out. 2023.

UNODC. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela)** s.d. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf. Acesso em: 04 abr. 2023.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl Zaffaroni. **Para Zaffaroni, prisões superlotadas comprometem segurança pública.** Revista Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-06/zaffaroni-prisoas-superlotadas-comprometem-seguranca-publica>. Acesso em: 16 set. 2023.

PARECER DE FORMATAÇÃO / NORMALIZAÇÃO

Eu, Maria Helena Araújo dos Santos Galvão, professora com formação acadêmica em Letras pela Universidade Regional do Cariri-URCA e especialização em Gestão e Coordenação Escola pela FACEN-RN, realizei a formatação / normalização, conforme ABNT e Manual da IES, do trabalho intitulado AS DIFICULDADES NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS EX- APENADOS, da aluna Déborah Kettiley dos Santos, sob orientação da Professora Me. Danielly Pereira Clemente. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio / Unileão.

Juazeiro do Norte, 22 / 11 / 2023.

Maria Helena Araújo dos Santos Galvão

Assinatura do professor

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, Maria Helena Anaujo dos Santos Galvão, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Portuguesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior URCA, realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado As Dificuldades no Processo de Resocialização dos Ex-apenados. do (a) aluno (a) Déborah Kettiley dos Santos e orientador (a) Danielly Peneira Clemente. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 20/11/2023

Maria Helena Anaujo S. Galvão
Assinatura do professor

PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA
INGLESA

Eu, Jose de Oliveira, professor(a)
com formação Pedagógica em Letras: Língua Inglesa-Licenciatura, pela Instituição de
Ensino Superior URCA, realizei a tradução do
resumo do trabalho intitulado
AS DIFICULDADES NO PROCESSO DE RESSOCIA-
LIZAÇÃO DOS EX-APENADOS.
do (a) aluno (a) DÉBORAH KETTILLEY DOS SANTOS.
c orientador
(a) DANIELLY PEREIRA CLEMENTE. Declaro
que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora
de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 20/11/2023

Jose de Oliveira
Assinatura do professor

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO
CURSO DE DIREITO**

Eu, DANIELLY PEREIRA CLEMENTE, professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) DÉBORAH KETTILLEY DOS SANTOS , do Curso de Direito, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título: AS DIFICULDADES NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS EX-APENADOS.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte – CE _24_/_11_/_23__



Assinatura do professor